



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**DECRETO Nº 21.927, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009**

**MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 26.355-7/2009,-----

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A utilização gratuita do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, por pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, far-se-á de acordo com as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** - Fica assegurada a reserva, aos idosos, de 10% (dez por cento) dos assentos dos ônibus urbanos do Sistema Municipal de Transporte, que serão devidamente identificados.

**Art. 3º** - Todas as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos têm direito à gratuidade no pagamento de tarifa, para uso do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, observado o seguinte:

**I** - para acesso aos terminais urbanos deverá ser utilizado, no validador localizado na entrada de cada terminal, o Cartão Inteligente tipo Sênior, para transposição da catraca;

**II** - o embarque fora dos terminais deverá ser feito pela porta dianteira dos ônibus, utilizando-se o Cartão Sênior no validador localizado no interior do veículo para fins de transposição da catraca, desembarcando-se pela porta traseira.

**Parágrafo único** - O embarque, na hipótese do inciso I, deverá ser feito pela porta traseira dos ônibus.

**Art. 4º** - A emissão do Cartão Inteligente tipo Sênior será feita pela TRANSURB, de forma gratuita, após cadastro do beneficiário na sede da TRANSURB ou em outros locais autorizados pela Secretaria Municipal de Transportes, mediante a apresentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



de documento de identidade com fotografia e comprovante de endereço recente, observadas as normas estabelecidas no Decreto nº 21.926, de 16 de novembro de 2009.

**Art. 5º** - Os Cartões Inteligentes tipo Senior deverão ser revalidados anualmente, na sede da TRANSURB, por meio de formulário específico, disponibilizado gratuitamente.

**Parágrafo único** - Em caso de perda, roubo ou furto do Cartão Inteligente tipo Sênior, o interessado poderá requerer gratuitamente a emissão de segunda via, mediante a apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência, lavrado pela Polícia Civil.

**Art. 6º** - A TRANSURB poderá disponibilizar nas catracas dos veículos, sistema de alerta aos usuários maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, para renovação dos cartões, com antecedência de até 3 (três) meses.

**Art. 7º** - É vedada a emissão de qualquer outro tipo de cartão que goze de gratuidade ou desconto tarifário aos beneficiários do Cartão Inteligente tipo Sênior.

**Art. 8º** - Os casos não previstos neste regulamento serão analisados pela Secretaria Municipal de Transportes e submetidos à apreciação do Prefeito.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Fica revogado o Decreto nº 20.091, de 18 de agosto de 2005.

  
**ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA**  
Secretário Municipal de Transportes

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de novembro de dois mil e nove.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos